



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

RESOLUÇÃO N° 05/2005

Dispõe sobre Sócios Membros

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, em sua reunião do dia 21 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO

- a atribuição que lhe confere do Estatuto;
- a necessidade de normatizar a inscrição do Sócio Membro;

RESOLVE

1. INSTRUIR para que as inscrições na qualidade de Sócio Membro MIBA sejam aceitas com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
 - b) cópias das 2 (duas) páginas da CTPS que identificam o candidato à Sócio;
 - c) cópia do título de eleitor;
 - d) cópia do diploma registrado no Ministério de Educação e Cultura;
 - e) cópia do Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar;
 - f) cópia de prova de quitação com o serviço militar;
 - g) cópia de comprovante de residência;
 - h) preenchimento de formulário de solicitação de inscrição e de ficha cadastral;
 - i) 2 (dois) retratos 2*2;
 - j) Carteira Profissional (original).
2. DETERMINAR que só serão aceitas inscrições de MIBAS que tenham cursado Curso de Ciências Atuariais reconhecido pelo órgão governamental competente;
3. ACEITAR a inscrição provisória de Sócio MIBA, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão e do histórico escolar;
4. EMITIR carteira de atuário somente após a apresentação de diploma, no prazo de 12 (doze) meses, conforme aprovado em 25.03.1983;
5. DETERMINAR que somente será realizado o registro profissional mediante a apresentação de cheque cruzado nominal ao IBA ou cópia de depósito em conta corrente do IBA, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), podendo este valor ser parcelado em 2 (duas) vezes sem juros ou atualização monetária, a 1ª entrada do requerimento e a 2ª parcela após 30 dias;
6. DETERMINAR que a semestralidade do IBA, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), seja cobrada proporcionalmente ao número de meses faltantes para o fim do semestre vigente na data da entrada do Registro Profissional junto ao Ministério do Trabalho. Para tanto será considerado 1 (um) mês caso a data de entrada ocorra entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês;
7. DETERMINAR que a carteira de Sócio Membro somente seja emitida com retrato, assinatura, aposição do polegar e plastificada;
8. PROCEDER a cada 2 (dois) anos a atualização cadastral;
9. DIVULGAR no site os Sócios Membros com as seguintes informações cadastrais:

MIBA, NOME e TELEFONE
10. DESIGNAR o Diretor Secretário como responsável pelo processo de inscrição, em especial, na verificação da documentação.

LUIZ ALBERTO GARCIA ALVERNAZ
Presidente do IBA

Modelos anexos: formulário de inscrição
ficha cadastral